

ANEXO I

MANUAL DE DESFAZIMENTO

1. Base Legal:

Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990 - Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material.

Decreto nº 6.087, de 20 de abril de 2007 - Altera os arts. 5.º, 15 e 21 do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material, e dá outras providências.

Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971 - Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos na Administração Pública e dá outras providências.

2. Informações Preliminares:

Este manual tem a finalidade de instruir as ações da Comissão de Desfazimento e das áreas da EBC envolvidas no processo, e não substitui a consulta aos normativos supracitados.

A Comissão de Desfazimento deverá estar atenta às boas práticas da Administração Pública, zelando pela eficiência dos procedimentos que serão executados.

2.1. Conceitos:

Desfazimento: Processo de exclusão, movimentação, doação e alienação de um bem do acervo patrimonial da instituição, de acordo com a legislação vigente e expressamente autorizado pelo ordenador de despesa.

Transferência: Modalidade de movimentação de material, com troca de responsabilidade, de uma unidade organizacional para outra, dentro do mesmo órgão ou entidade.

Cessão: Modalidade de movimentação de material do acervo, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou entre estes e outros, integrantes de qualquer dos demais Poderes da União.



Alienação: Operação de transferência do direito de propriedade do material, mediante venda, permuta ou doação.

Outras formas de desfazimento: Renúncia ao direito de propriedade do material, mediante inutilização ou abandono.

Inutilização: Destruição total ou parcial de material que ofereça ameaça vital para pessoas, risco de prejuízo ecológico ou inconvenientes, de qualquer natureza, para a Administração Pública Federal. Sempre que necessário, será feita mediante audiência dos setores especializados, de forma a ter sua eficácia assegurada. Símbolos nacionais, armas, munições e materiais pirotécnicos serão inutilizados em conformidade com a legislação específica.

Sucata: É o que não pode ser recuperado e que jamais voltará às condições originais do bem que lhe deu origem.

2.2. Classificação dos bens inservíveis:

Ociosos: aquele que, embora em perfeitas condições de uso, não está sendo utilizado pela unidade.

Recuperáveis: aquele passível de recuperação, desde que o custo do procedimento não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado.

Antieconômicos: aquele cuja manutenção for onerosa ou seu rendimento precário e obsoleto.

Irrecuperáveis: aquele para o qual não há possibilidade de uso para a finalidade a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica a que se destina.

2.3. Destinação dos bens inservíveis:

- Cessão;
- Transferência;
- Alienação: doação, venda, permuta;
- Inutilização ou abandono.

Após avaliada a oportunidade e conveniência da escolha da **doação** em detrimento de outra forma de alienação, e desde que presentes razões de interesse social, o procedimento poderá ocorrer em favor dos seguintes órgãos e entidades:

- a. Ociosos ou recuperáveis: para outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional ou para outro órgão integrante de qualquer dos demais Poderes da União.

Observação: De acordo com o art.4º do Decreto nº 99.658/90, o material classificado como ocioso ou recuperável será cedido a outros órgãos que dele necessitem. Além disso, o parágrafo 2º do referido artigo prevê que “quando envolver entidade autárquica, fundacional ou integrante dos Poderes Legislativo e Judiciário, a operação só poderá efetivar-se mediante doação”.

- b. Antieconômico: para Estados e Municípios mais carentes. Distrito Federal, empresas públicas, sociedade de economia mista, instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.
- c. Irrecuperável: para instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Observação: O art.16 do Decreto nº 99.658/90 estabelece que: “Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação de material classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua descarga patrimonial e sua inutilização ou abandono, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporados ao patrimônio”.

Considerando a classificação dos bens, as possíveis destinações e os órgãos ou entidades para as quais poderá ser direcionado o desfazimento do bem, segue abaixo quadro resumo das informações dos itens 2.1., 2.2. e 2.3.:

Classificação de bens inservíveis	Possíveis destinações	Destinação em caso de doação
Ocioso	Cessão Transferência Alienação	Para outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional ou para outro órgão integrante de qualquer dos demais Poderes da União
Recuperável	Cessão Alienação	
Antieconômico	Alienação	Para Distritos, Estados e Municípios mais carentes.
Irrecuperável	Alienação	para instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.
	Inutilização ou abandono	Inutilização ou abandono, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporados ao patrimônio.



2.4. Os instrumentos por meio dos quais serão formalizados os procedimentos de desfazimento serão definidos, caso a caso, pelas áreas técnicas da EBC.

3. Etapas - Processo de Desfazimento:

Os trabalhos da Comissão de Desfazimento iniciam a partir da relação de bens enviada pelas áreas e nos prazos definidos no item I do art. 3º da Portaria. A Comissão deverá solicitar o envio dessas informações e monitorar o seu recebimento, avaliando a eventual necessidade de prorrogação dos prazos definidos.

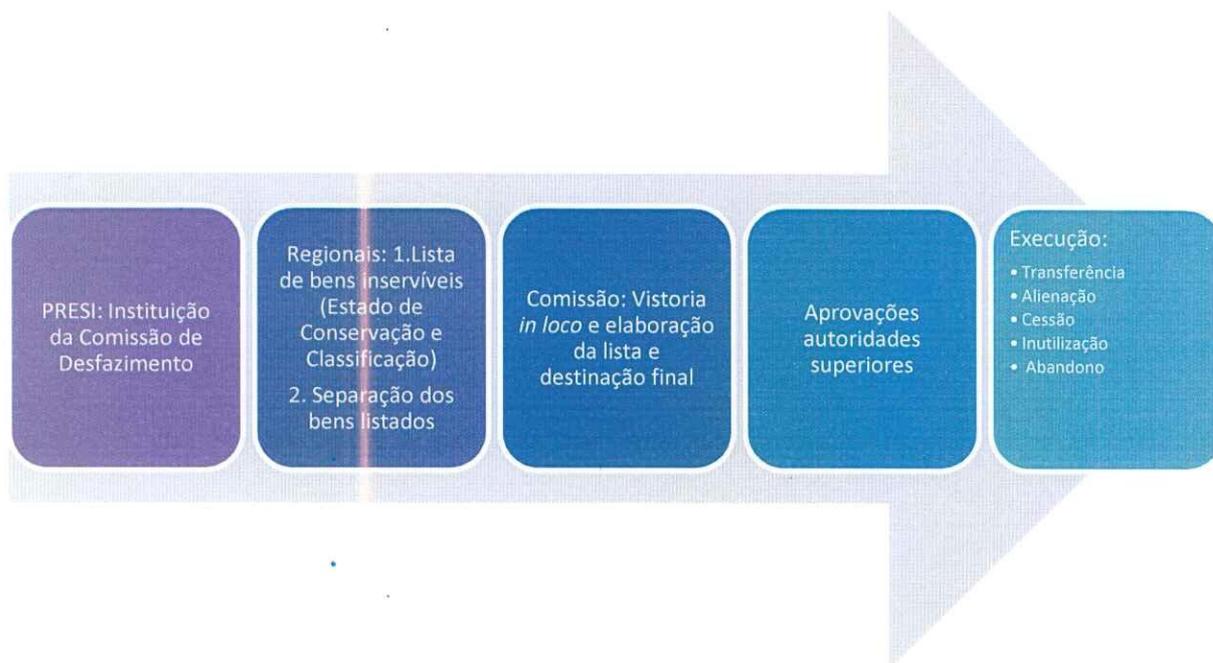
As áreas deverão manter os bens listados separados dos demais e garantir que assim permaneçam até a conclusão de todo o processo de desfazimento.

Após o recebimento das informações afetas aos bens, a Comissão procederá à visitação *in loco* para elaboração da lista de destinação final.

Na sequência, as propostas de desfazimento serão submetidas às deliberações das autoridades superiores da EBC para que seja possível a execução dos procedimentos.

Na fase de execução serão elaborados e celebrados os instrumentos formais adequados e necessários a cada procedimento.

Abaixo, a representação das fases do processo de desfazimento.



4. Relação de documentos necessários para instruir o processo de desfazimento:

Os processos deverão ser instruídos com os documentos constantes na lista exemplificativa abaixo, em conformidade com as peculiaridades de cada modalidade de desfazimento (transferência, cessão, alienação, inutilização, abandono), além daqueles que a Comissão julgar necessários:

- Cópia do ato de designação da Comissão de Alienação, Desfazimento, Doação e Baixa de Bens;
- Relação Geral de Bens Identificados Como Inservíveis e de Propriedade da EBC, elaborada pelas Regionais da EBC e pela Gerência Executiva de Administração e Logística em Brasília/DF;
- Termo de Vistoria, Avaliação e Destinação correspondente à natureza dos bens móveis, com o número de patrimônio, a descrição e características, modelo, estado de conservação, classificação do bem, destinação proposta pela Comissão, fotografia com o tombo em destaque, bem como valor de avaliação a preço de mercado para os casos de leilão. Também constará nesse termo o parecer e a justificativa da Comissão, embasados na lei e nas normas complementares;
- Autorização da autoridade competente para a efetivação do desfazimento e baixas patrimoniais e financeiras dos valores contábeis dos bens baixados;
- Termo de Doação Venda ou Permuta, Termo de Cessão/Doação, Termo de Inutilização e outros documentos correlatos, conforme o caso, previamente analisados e aprovados;
- Cópia das legislações pertinentes ao desfazimento na Administração Pública Federal;
- Circular enviada às possíveis entidades interessadas em participarem dos processos de doações no âmbito da Sede e das Superintendências Regionais, contendo os lotes e/ou relação dos bens que foram colocados à disposição;
- Documentos de transferência e/ou guia de remessa e demais documentos de doação autorizados pela autoridade competente;
- Atas de reuniões (planejamento, execução, encerramento etc.);
- Orçamentos das reavaliações dos bens patrimoniais, no que couber; observando-se a legislação vigente;
- Documentos das entidades interessadas em participarem do processo de alienação;
- Documentos, Notas Fiscais e/ou Formulários que registrem a entrega do(s) bem(ns) com aceite e carimbo da pessoa responsável;
- Documentação específica do processo licitatório, no caso de leilão;
- Listagem de sobra no caso dos inservíveis ou irrecuperáveis, se houver, (peças e partes);
- Relatório de destruição das plaquetas de patrimônio dos bens doados;
- Expedientes às partes envolvidas informando a finalização do processo de desfazimento;
- Termo de encerramento.



5. Considerações Finais:

5.1. Bens com características peculiares:

5.1.1. Bens de informática – Art. 5º e parágrafos, e Art. 15, parágrafo único, todos do Decreto n° 99.658/90:

- *Art. 5º: Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional informarão, mediante ofício ou meio eletrônico desde que certificado digitalmente por autoridade certificadora, credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - BRASIL, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a existência de microcomputadores de mesa, monitores de vídeo, impressoras e demais equipamentos de informática, respectivo mobiliário, peças-parte ou componentes, classificados como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável, disponíveis para reaproveitamento.*

§ 1º As entidades indicadas no art. 22, quando optarem pela doação desses bens, poderão adotar os mesmos procedimentos previstos no caput.

§ 2º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação indicará a instituição receptora dos bens, em consonância com o Programa de Inclusão Digital do Governo Federal.

§ 3º Não ocorrendo manifestação por parte da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação no prazo de trinta dias, o órgão ou entidade que houver prestado a informação a que se refere o caput poderá proceder ao desfazimento dos materiais.(NR)

- *Art. 15, parágrafo único: Os microcomputadores de mesa, monitores de vídeo, impressoras e demais equipamentos de informática, respectivo mobiliário, peças-parte ou componentes, classificados como ociosos ou recuperáveis, poderão ser doados a instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que participem de projeto integrante do Programa de Inclusão Digital do Governo Federal. (NR).*
- Os bens de informática deverão constar em relação distinta dos demais bens para fins de desfazimento.

5.1.2. Desfazimento de Bandeira Nacional – Art. 32 da Lei nº 5.700/71:

- *Art. 32 As bandeiras em mau estado de conservação devem ser entregues a qualquer Unidade Militar, para que sejam incineradas no Dia da Bandeira, segundo o cerimonial peculiar.*



5.2. Orientações gerais:

- Ao classificar o bem como inservível deve-se verificar a possibilidade de reaproveitamento;
- Exemplos de reaproveitamento de bem classificado como inservível: consertar o bem; solicitar à manutenção o ato de concatenar peças de diversos bens para a composição de novo; aproveitar as peças utilizáveis para substituir em outros bens;
- Em caso de descaracterização do bem será necessária a sua documentação, por meio de retrato com número de patrimônio visível, antes e depois do processo de inutilização. Para a inutilização deverá ser elaborado documento denominado “termo de inutilização”;
- Para o caso da formação de um novo bem com peças e partes, será necessário que a Comissão de Desfazimento solicite o tombamento ou aproveite e edite o tombo de um dos bens que foram descaracterizados;
- A relação final de bens, partes e peças deverá ser atualizada pela Comissão de Desfazimento;
- Para bens classificados como “irrecuperável” ou “antieconômico” a Comissão de Desfazimento poderá optar pela venda ou doação como sucata;
- Para o caso de não haver interesse na venda e sim na destruição, anexar também laudo da área de informática (se o bem for de informática), caracterizando o bem como irrecuperável, autorizando o seu desfazimento nestas condições;
- Deverão ser observadas as legislações ambientais nos âmbitos municipal, distrital, estadual e federal, bem como todas as questões de segurança de trabalho e a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI no decorrer do processo de desfazimento. Caso julgue necessário, a Comissão poderá acionar outra empresa ou entidade para retirar e destruir o bem com responsabilidade ambiental;
- Durante todo o processo de desfazimento deverão ser feitos registros por meio de retrato, filmagem, relatórios e outros documentos que a Comissão porventura considere úteis;
- A Comissão deverá encaminhar documentação/processo à Coordenação de Patrimônio afim de que sejam efetuadas as baixas patrimoniais pertinentes.

